ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1832 de 21 de março de 1996.

"Desafeta parte de via pública que especifica tornando-a alienável e dá outras providências".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação originária, parte da via pública que contorna a Praça Santa Luzia, nesta cidade.

Parágrafo Único - A área supra referenciada no caput deste artigo possue a seguinte descrição perimétrica.

PARTE DA VIA PÚBLICA - Área de formato triangular com 22,32 m^2; lado "a" medindo 12,40 metros; lado "b" extensão e 3,60 metros e lado "c" medindo 12,91 metros, lote nº 04, quadra nº - 01, loteamento VILA ÁGUAS CLARAS, nesta cidade.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior passa a ser alienável e será previamente avaliada pela Comissão de Avaliação de Imóveis do Município de Luziânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar a área discriminada no artigo 1º desta Lei objetivando a regularização de via pública.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 dias do mês de março de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1º Secretário

HERMES CARNEIRO - 2º Secretário

NMB/rfl